



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE**



PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM

LEI N° 1.349.GAB.PREF/09

Guajará-Mirim (RO) 08 de outubro de 2009

"Torna de utilidade pública a Associação Regresso – OSCIP, Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99 de Assistência Social".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas constantes do artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Emenda Substitutiva ao art. 1º da Lei nº 859/GAB/PREF/02 de 20 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Torna de utilidade pública a Associação Regresso OSCIP, Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99 de Assistência Social. A Associação Regresso de OSCIP, designada pela sigla AR- constituída em 30/12/2000, se tornou utilidade pública em 20/05/2002 conforme a lei nº 859/GAB/PREF/02, e uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenha sua finalidade na área de esporte, lazer, cultura, turismo, prestação de serviços de limpeza e conservação, poda de árvores em geral e cursos, capacitação e prestação de assistência social aos povos carentes incluído índios, dependentes químicos e alcoólicos, e assistências sociais aos povos ribeirinhos e na ação social transportação de passageiros dos povos ribeirinhos e na escoação dos produtos de Guajará-Mirim/RO até Pimenteiras em águas fluviais de todo o Estado de Rondônia, em qualquer tipo de embarcação promovendo sua segurança do ser humano e do meio ambiente preservando a natureza, e na segurança alimentar de nutrição com pessoas capacitadas para estes devidos fins conforme artigo 3 da Lei de OSCIP desde nosso estatuto de 9.790 de 23 de março de 1999, e na promoção de ação social de todo o Estado de Rondônia incluindo fronteiras Brasil e Bolívia, mediante o registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sobre o artigo 18 da Lei nº 742 de dezembro 1993, registro em 20/08/2002.

Parágrafo único - Emenda substitutiva ao preâmbulo da Lei retro citada, passando a vigorar com a redação acima.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 08 de outubro de 2009.

ATÁLIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal

Av: 15 de novembro, 930 – Centro – Fone: (69) 3913-1501
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br

